



**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSITO E TRANSPORTE DE
CACHOEIRA.”**

O Prefeito do MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Cachoeira, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho fica vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ao Setor Municipal de Transporte e Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Cachoeira.

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Cachoeira;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - Acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;



VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos do Serviço Transporte Alternativo Municipal - STAM - ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Cachoeira será composto por vinte dois) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 2 (dois) representantes da Administração Pública:

a) 3 (três) representantes do Serviço Transporte Alternativo Municipal -STAM;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Meio Ambiente;

c) 1(um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

d) 1 (um) representante da CIRETAN- BA;

e) 1 (um) representante da Polícia Militar;

f) 1 (um) representante da Polícia Civil;

g) 1 (um) representante da Câmara Municipal;



II - 2 (dois) representantes da População:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cachoeira;

III - 6 (seis) representantes de Associações de Transportes do Município de Cachoeira.

a) 1 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;

b) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

c) 1 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;

d) 1 (um) representante do serviços de transporte coletivo;

e) 1 (um) representante da Associação de moto-táxi;

f) 1 (um) representante do Sindicato dos Proprietários de Centro de Formação de Condutores de Cachoeira;

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada ao Setor de Transportes de Cachoeira.

§ 2º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pelo Serviço de Transporte Alternativo Municipal -STAM.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do § 2º, sendo:

I - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da população;

II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e

III - 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos.

RENOVAR CACHOEIRA



Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º O Município de Cachoeira deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 03 de junho de 2011.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

Prefeito